

**REGULAMENTO DO WESTERN ASSET AÇÕES IBOVESPA ATIVO SILVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 67.845.925/0001-04**

1. DO FUNDO

1.1. O WESTERN ASSET AÇÕES IBOVESPA ATIVO SILVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”) é um fundo de investimento financeiro regulado pela Parte Geral e pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), constituindo-se como uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo indeterminado de duração.

1.2. O FUNDO contará com Classe Única de Cotas (“CLASSE”) e poderá ter SUBCLASSES de Cotas (“SUBCLASSE”) observado os termos da legislação vigente.

1.3. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá, eventualmente, ter diferentes classes e/ou SUBCLASSES de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “SUBCLASSE” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou SUBCLASSES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou SUBCLASSES no Fundo.

1.4. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

1.5. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou SUBCLASSES, conforme aplicável.

1.6. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. A administração e a gestão do FUNDO serão feitas pela **FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 07.437.241/0001-41, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) conforme Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22.11.2005, doravante designada simplesmente “FRANKLIN TEMPLETON”.

2.2. As CLASSES do FUNDO poderão contar com outros prestadores de serviço complementares, os quais serão identificados no Anexo da respectiva CLASSE ou no apêndice da respectiva SUBCLASSE, conforme o caso e sempre que houver obrigação regulatória para tal identificação.

3. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. A prestadora de serviços essenciais do FUNDO é responsável pela constituição do FUNDO e, observadas as limitações legais, possui poderes para praticar os atos necessários à administração e gestão do FUNDO, podendo contratar, em nome do FUNDO, prestadores de serviços devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado.

3.2. A FRANKLIN TEMPLETON e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões resultantes de comprovado dolo e má fé e contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE não possuem responsabilidade solidária entre si.

3.4. A avaliação da responsabilidade da FRANKLIN TEMPLETON deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

4. DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do FUNDO assim como de sua CLASSE, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I –** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II –** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- III –** despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- IV –** honorários e despesas do auditor independente;
- V –** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI –** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII –** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- VIII** – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX** – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X** – despesas com a realização de assembleia de COTISTAS;
- XI** – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- XII** – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da CLASSE;
- XIII** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV** – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a FRANKLIN TEMPLETON e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XV** – taxas de administração e de gestão;
- XVI** – taxa de performance, se houver;
- XVII** – taxa máxima de custódia;
- XVIII** – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável;
- XIX** – taxa máxima de distribuição;
- XX** – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XXI** – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
- XXII** – contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXIII** – distribuição primárias de cotas; e
- XXIV** – admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, das CLASSES ou SUBCLASSE correm por conta do prestador de serviço essencial que as tiver contratado.

4.3. Os encargos previstos neste capítulo se constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo FUNDO ou individualmente pelas CLASSES ou SUBCLASSE(s), conforme o caso. Ou seja, qualquer das CLASSES poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao FUNDO como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

4.4. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada CLASSE. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) SUBCLASSES serão exclusivamente alocadas a esta(s). O FUNDO, as CLASSES ou SUBCLASSES poderão ainda arcar diretamente com outras despesas desde que haja previsão regulatória ou autorização da CVM neste sentido.

5. DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias conforme o caso:

- I** – as demonstrações contábeis do FUNDO e de sua CLASSE;
- II** – a substituição de prestador de serviço essencial;
- III** – a emissão de novas cotas, na CLASSE fechada;
- IV** – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da classe de cotas;
- V** – a alteração deste Regulamento, incluindo seu Anexo, ressalvado o disposto no item abaixo;
- VI** – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação vigente; e
- VII** – o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, se houver.

5.2 As matérias comuns a todas as CLASSES do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que as matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

5.2.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

5.3 A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as CLASSES deve ser deliberada pela assembleia geral de Cotistas.

5.4 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de COTISTAS, sempre que tal alteração:

- I** – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II** – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da CLASSE, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III** – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.4.1. As alterações referidas nos incisos I e II acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30

(trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.4.2. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.5 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista por meio eletrônico, ou, na sua impossibilidade, por carta, sendo que, as informações sobre a convocação serão disponibilizadas nas páginas da FRANKLIN TEMPLETON e do distribuidor conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

5.5.1. Excepcionalmente nos casos em que a distribuição da CLASSE for direta, a convocação também se dará por carta.

5.6 É admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico e a convocação deverá conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.7 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

5.7.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.7.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

5.7.3. A critério exclusivo da **WESTERN**, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

5.7.4. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

5.8 A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

5.9. Na Assembleia de Cotistas a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO ou CLASSE, conforme o caso.

5.10. Somente podem votar na assembleia geral os COTISTAS, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

5.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia.

5.11. As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

6. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 O FUNDO e a CLASSE devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

6.2 As demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

6.3 O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano. Tem início no 1º (primeiro) dia do mês de abril e término no último dia útil do mês de março do ano subsequente.

7. DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou CLASSE e a questões decorrentes deste Regulamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As informações ou documentos relacionados ao FUNDO ou a CLASSE poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados ao cotista, ou por ele acessado, via website da FRANKLIN TEMPLETON (www.westernasset.com.br) ou via correio eletrônico.

8.2 Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

8.3 Todos os contatos e correspondências entre a FRANKLIN TEMPLETON e o Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO

9.1 A FRANKLIN TEMPLETON poderá ser contatada por meio dos seguintes canais:

- I – SAC – Serviço de Atendimento ao Cotista: (i) telefone (11) 3478-5200, em dias úteis, das 9h às 18h; (ii) website www.westernasset.com.br – Seção Fale Conosco; ou (iii) correspondência para Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011.

- II – Ouvidoria: (i) telefone (11) 3478-5088, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h; (ii) website www.westernasset.com.br; (iii) e-mail ouvidoria@westernasset.com; ou (iv) correspondência para Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011.

10. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

10.1 Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

10.1.1 RISCO NORMATIVO. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

10.1.2 RISCO JURÍDICO. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

10.1.3 SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA
DO WESTERN ASSET AÇÕES IBOVESPA ATIVO SILVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 67.845.925/0001-04

1. DA CLASSE

1.1 A CLASSE ÚNICA DO WESTERN ASSET AÇÕES IBOVESPA ATIVO SILVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA é regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 A CLASSE é constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como classe de investimento em cotas, com foco em fundos financeiros tipificados como “ações”.

1.3 A CLASSE possui responsabilidade limitada dos COTISTAS ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos neste Anexo.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 A CLASSE destina-se a receber investimentos de, clientes do segmento de pessoas físicas do distribuidor que (i) procuram valorização do capital investido a longo prazo através de investimentos no mercado de ações, podendo, inclusive, concentrar seus investimentos em determinados setores e empresas, (ii) possuem horizonte de investimento de longo prazo, (iii) aceitam os riscos associados a investimentos no mercado acionário, tais como a possibilidade de perda significativa do capital investido, e oscilações significativas do valor da quota, podendo ser superiores a outros investimentos, entre outros, os fundos de renda fixa e os fundos de ações mais diversificados e (iv) buscam uma alternativa para diversificação dos seus investimentos através de aplicações no mercado de ações.

2.1.1. As pessoas jurídicas controladoras da FRANKLIN TEMPLETON, ou as indiretamente controladas e suas coligadas podem adquirir cotas da CLASSE.

2.1.2. Da mesma forma, a FRANKLIN TEMPLETON e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da FRANKLIN TEMPLETON, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais ativos financeiros com os quais a CLASSE opere ou venha a operar.

3. DO OBJETIVO

3.1 O objetivo da CLASSE é, a longo prazo, buscar a valorização dos capitais investidos pelos cotistas, observadas as regras legais e regulamentares em vigor, procurando obter para a CLASSE retornos brutos

superiores aos do IBOVESPA - Índice da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”).

4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Para a realização do objetivo da CLASSE, a FRANKLIN TEMPLETON investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos da CLASSE em cotas da classe única do WESTERN ASSET IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ nº 01.789.400/0001-90 (“IBOVESPA ATIVO”) também gerido pela FRANKLIN TEMPLETON.

4.1.1 A CLASSE poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas do IBOVESPA ATIVO.

4.1.2 O objetivo do IBOVESPA ATIVO é igual ao objetivo da CLASSE, e sua política de investimento encontra-se descrita a seguir:

- (i) Os recursos do IBOVESPA ATIVO serão primordialmente destinados a investimentos no mercado de renda variável, mediante a utilização, pela FRANKLIN TEMPLETON, da carteira teórica do "IBOVESPA - Índice da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”)" como referencial para a seleção de investimentos para o IBOVESPA ATIVO, com a possibilidade de concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) de ativos financeiros e respectivos setores de atuação.
- (ii) A FRANKLIN TEMPLETON adotará estratégia de gestão ativa, buscando obter para a carteira do IBOVESPA ATIVO (a "CARTEIRA") retornos brutos superiores aos do "IBOVESPA", preponderantemente mediante a seleção dos emissores dos ativos financeiros que deverão integrar a CARTEIRA e de seus respectivos setores de atuação, baseado principalmente em processos de pesquisa e análise fundamentalista de investimentos e de construção da CARTEIRA.
- (iii) Os processos mencionados no item (ii) acima compreendem a pesquisa da dinâmica dos fatores e circunstâncias que afetem, ou possam afetar, o retorno esperado dos ativos financeiros que deverão integrar a CARTEIRA e disponíveis no mercado de capitais, bem como a utilização de modelos quantitativos que buscam monitorar o risco relacionado ao grau de divergência entre a composição da CARTEIRA e a composição do "IBOVESPA".
- (iv) A FRANKLIN TEMPLETON procurará, como característica substancial de sua estratégia de investimento, concentrar investimentos do IBOVESPA ATIVO em determinado(s) emissor(es) de ativos financeiros e/ou respectivos setores de atuação, baseada na adoção sistemática dos processos e técnicas mencionados, respectivamente, nos itens (i) e (ii) acima.
- (v) A adoção do "IBOVESPA" somente orientará a formação da CARTEIRA, não implicando a obrigatoriedade para a FRANKLIN TEMPLETON de manter para a CARTEIRA a mesma composição do "IBOVESPA", podendo a CARTEIRA apresentar desvios significativos com relação ao "IBOVESPA" em decorrência da política de concentração do IBOVESPA ATIVO, bem como ser

composta de ações que não integram a carteira do "IBOVESPA", ou mesmo conter apenas parte das ações que compõem a referida carteira.

4.2 O IBOVESPA ATIVO PODERÁ ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

4.3 A FRANKLIN TEMPLETON não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira da CLASSE e do IBOVESPA ATIVO, e concentração de risco, definidos neste Anexo, no regulamento do IBOVESPA ATIVO e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do IBOVESPA ATIVO e da CLASSE ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação em vigor e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao do IBOVESPA ATIVO e, conseqüentemente, à CLASSE ou aos seus Cotistas.

4.4 A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE e do IBOVESPA ATIVO está prevista na Tabela de Política de Investimento.

5. DOS RISCOS

5.1 Não obstante o emprego, pela FRANKLIN TEMPLETON, de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento financeiro, e de estrita observância da política de investimento definido neste Anexo, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão da CLASSE, este estará sujeito aos riscos inerentes aos diversos mercados em que a CLASSE opera, aos riscos inerentes à natureza dos ativos financeiros e das demais modalidades operacionais que compõem a carteira da CLASSE, bem como aos riscos inerentes às técnicas de investimento utilizadas pela FRANKLIN TEMPLETON na administração e gestão da CLASSE, sendo que os capitais aplicados pelos Cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas, podendo haver conseqüentemente perdas significativas do patrimônio da CLASSE.

5.2 Os principais riscos aplicáveis à CLASSE e o IBOVESPA ATIVO encontram-se a seguir descritos:

5.2.1 Risco de Mercado: é o risco de oscilação diária do valor da cota do IBOVESPA ATIVO e da CLASSE, em função da oscilação diária dos preços dos ativos negociados nos mercados em que o IBOVESPA ATIVO e a CLASSE atuam. O IBOVESPA ATIVO e, conseqüentemente, a CLASSE correm Risco de Mercado porque investe em ações, e a oscilação dos preços das ações causa oscilação das cotas do IBOVESPA ATIVO e da CLASSE. Se os preços das ações caem, o valor da cota do IBOVESPA ATIVO e da CLASSE também caem.

5.2.2 Risco de Liquidez: é o risco de não conseguir vender um determinado título, ou não conseguir se desfazer de uma determinada operação, no momento desejado e por um preço próximo do último preço negociado. Neste caso, o IBOVESPA ATIVO e a CLASSE podem ser obrigados a vender estes títulos e operações por preços aviltados, causando impacto negativo no valor da cota. O IBOVESPA ATIVO e a CLASSE correm Risco de Liquidez

porque investe em títulos ou operações que, mesmo em condições normais, são pouco negociados no mercado. Além disso, o volume de negociação de títulos e operações pode cair drasticamente em condições de stress de mercado, aumentando o risco de liquidez do IBOVESPA ATIVO e da CLASSE.

5.2.3 Risco de Crédito ou de Contraparte e de Concentração: é o risco de não pagamento de uma obrigação na data acordada, seja por parte do emissor de um título, seja por parte da contraparte de uma operação realizada pelo IBOVESPA ATIVO e pela CLASSE. O IBOVESPA ATIVO e a CLASSE correm Risco de Crédito porque investem em ativos emitidos por um número bastante limitado de emissores. Esta concentração em ativos de poucos emissores faz o IBOVESPA ATIVO e a CLASSE correrem o risco específico destes emissores e setores econômicos, fazendo com que alterações das condições financeiras de uma única companhia ou grupo econômico, ou nas perspectivas de um único setor econômico, possam ter efeitos bastante negativos sobre a performance do IBOVESPA ATIVO e da CLASSE. O IBOVESPA ATIVO e a CLASSE podem estar expostos a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

A CONCENTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM DETERMINADAS MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS PODERÁ POTENCIALIZAR OS RISCOS DESCRITOS.

5.2.4 Risco de Derivativos: derivativos são operações que permitem aumentar ou diminuir a exposição ao Risco de Mercado ao qual a CLASSE e o IBOVESPA ATIVO se expõem, podendo aumentar a volatilidade, limitar ganhos ou não proporcionar os ganhos desejados. O Risco de Derivativos, portanto, é o risco advindo da utilização de derivativos pela CLASSE e pelo IBOVESPA ATIVO. A CLASSE e o IBOVESPA ATIVO correm o Risco de Derivativos porque utilizam estes instrumentos em sua carteira.

5.2.5 Risco de Evento: é o risco de que um único evento, normalmente estranho às atividades normais do emissor do ativo financeiro, possa afetar negativamente a performance do referido ativo. Dentre estes eventos, podemos destacar, entre outros, acidentes naturais, acidentes causados por imperícia, processos judiciais, corrupção. Todos os títulos estão sujeitos a risco de evento, razão pela qual está CLASSE e o IBOVESPA ATIVO correm risco de evento.

5.2.6 Risco Sistêmico: é aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A CLASSE e o IBOVESPA ATIVO correm Risco Sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

5.2.7 Risco Operacional: é aquele que ocorre em decorrência de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a CLASSE e o IBOVESPA ATIVO transacionam, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações da CLASSE e do IBOVESPA ATIVO, podendo acarretar perdas no valor da cota. A CLASSE e o IBOVESPA ATIVO correm Risco Operacional, na medida em que está sujeito aos riscos descritos acima.

5.2.8 Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada: Os Cotistas poderão, em decorrência das

operações da CLASSE e do IBOVESPA ATIVO, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da CLASSE ou do IBOVESPA ATIVO. Constatado o patrimônio líquido negativo na CLASSE ou no IBOVESPA ATIVO, a respectiva classe de investimento estará sujeita à insolvência.

5.2.9 Risco de Capital. A CLASSE e o IBOVESPA ATIVO poderão, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da CLASSE e do IBOVESPA ATIVO, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da CLASSE ou do IBOVESPA ATIVO.

5.3 Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio do IBOVESPA ATIVO e da CLASSE, especialmente aqueles mencionados e descritos acima, não poderá ser imputada à FRANKLIN TEMPLETON qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do IBOVESPA ATIVO ou da CLASSE, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os COTISTAS em caso de liquidação da CLASSE ou do IBOVESPA ATIVO ou resgate de suas cotas, sem prejuízo da responsabilidade da FRANKLIN TEMPLETON, em caso de inobservância da política de investimento ou do disposto na legislação em vigor.

5.4 Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os COTISTAS na proporção de suas cotas, sendo esclarecido que as aplicações realizadas na CLASSE e no IBOVESPA ATIVO não contam com a garantia da FRANKLIN TEMPLETON ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado econômico, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6. MONITORAMENTO DE RISCOS

6.1 São utilizadas técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente.

6.2 Em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

6.3 O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

6.4 A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas

de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não a FRANKLIN TEMPLETON se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

7. DA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COTISTA

7.1 A responsabilidade dos COTISTAS é limitada aos valores por eles subscritos. Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE.

7.2 A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da CLASSE configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da CLASSE não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.3 As CLASSES dos fundos de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175 (observado o disposto no item Risco Jurídico previsto no Regulamento). Caso o patrimônio líquido desta CLASSE se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta CLASSE às demais que integrem o FUNDO. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as CLASSES.

7.4 Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, a FRANKLIN TEMPLETON, na qualidade de administradora fiduciária, deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da CLASSE, observado ainda o disposto na Resolução CVM 175.

7.5 A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a FRANKLIN TEMPLETON, na qualidade de administradora fiduciária da CLASSE, a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.6 Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da CLASSE não poderão recorrer ao patrimônio de outras CLASSES do FUNDO, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da CLASSE posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.7 Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

8.1 Os serviços de custódia de ativos financeiros, de controle e processamento de ativos financeiros, de tesouraria e de escrituração da emissão e do resgate de cotas serão realizados pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**,

doravante designado “CUSTODIANTE”, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 1.524, de 23.10.1990.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

9.1 A Taxa Mínima Global é de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), calculada sobre o valor do patrimônio líquido diário da CLASSE.

9.2 A Taxa Global engloba as taxas de administração dos fundos em que a CLASSE investe, bem como, as taxas de administração, de gestão e a taxa máxima de distribuição da CLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Anexo, no Regulamento e na regulamentação.

9.3 A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada no website do GESTOR: www.westernasset.com.br/pt/products/index e, a partir de 31 de março de 2026, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

9.4 Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelos fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) pelos fundos geridos por partes não relacionadas à FRANKLIN TEMPLETON, na qualidade de gestora da carteira da Classe.

9.5 As taxas definidas em percentual serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas e pagas mensalmente.

9.6 Não serão devidas taxas de performance, ingresso ou saída.

9.7 A taxa máxima pela prestação dos serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de cotas que pode ser paga pela CLASSE é de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE.

10. ENCARGOS

10.1 Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados no Regulamento.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO estão mencionadas no Regulamento.

12. DAS COTAS DA CLASSE

12.1 As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da CLASSE, conferindo direitos e obrigações aos COTISTAS.

12.2 As cotas da CLASSE aberta não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos previstos na legislação.

12.3 O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da CLASSE pelo número de cotas da mesma CLASSE, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim considerado o horário de fechamento dos mercados em que a CLASSE atue.

13. DA EMISSÃO E DO RESGATE DAS COTAS

13.1 Na emissão das cotas da CLASSE deve ser utilizado o valor da cota do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da efetiva disponibilidade, pelos Cotistas dos recursos investidos à CLASSE.

13.2 Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais serão divulgados na página da FRANKLIN TEMPLETON na rede mundial de computadores (www.westernasset.com.br).

13.3 A integralização e o resgate das cotas da CLASSE poderão ser realizados em moeda corrente nacional.

13.4 É facultado à FRANKLIN TEMPLETON suspender, a qualquer momento e por prazo indeterminado, novas aplicações na CLASSE, observado o disposto na legislação vigente.

13.5 As cotas da CLASSE poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, observado o disposto abaixo.

13.6 Os Cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência na CLASSE, conforme disposto no item acima, antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento na CLASSE inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total

13.7 Para efeito de resgate, as cotas serão convertidas com base no valor apurado no 1º (primeiro) dia útil após o recebimento, pela FRANKLIN TEMPLETON, do respectivo pedido.

13.8 O pagamento do resgate será efetuado no 3º (terceiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento do respectivo

pedido do resgate.

13.9 No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da CLASSE, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, a FRANKLIN TEMPLETON poderá declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates, devendo observar e cumprir todos os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor.

13.10 Caso a FRANKLIN TEMPLETON declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de Fato Relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

13.11 Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

13.12 Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a A FRANKLIN TEMPLETON deve, além da divulgação de Fato Relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- I – reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate;
- II – cisão do FUNDO ou desta CLASSE;
- III – liquidação do FUNDO e da CLASSE;
- IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e
- V – substituição da FRANKLIN TEMPLETON.

13.13 A emissão de cotas, a conversão para fins de resgate e a contagem de prazo entre a data de conversão e a liquidação dos resgates de cotas não serão realizadas nos dias em que não houver funcionamento da B3 (Bolsa de Valores Brasileira – Segmentos BM&F e BOVESPA), sendo a emissão, conversão e liquidação de cotas processadas exclusivamente no primeiro dia útil subsequente. Excepcionalmente, nos dias 24 e 31 de dezembro, ainda que não haja funcionamento da B3, haverá processamento de cotas. Entretanto, a liquidação dos resgates solicitados nessas datas será realizada no primeiro dia útil subsequente. Para fins deste Anexo, consideram-se Dias Úteis apenas aqueles em que houver funcionamento da B3, ressalvadas as exceções acima.

14. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

14.1 A CLASSE não pagará diretamente aos cotistas as quantias que lhes forem atribuídas, tais como rendimentos e dividendos, distribuídos pelos emissores de ativos financeiros que integrem a carteira da CLASSE, devendo ser as referidas quantias necessariamente reinvestidas pela CLASSE.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

15.2 As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

15.3 A CLASSE poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado pela FRANKLIN TEMPLETON, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

15.4 A FRANKLIN TEMPLETON, enquanto gestora da carteira, adota para a CLASSE política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da FRANKLIN TEMPLETON em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

TABELA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTO

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO (Participação do Patrimônio da CLASSE)		
Grupo	Limite	Modalidade de Ativos
Grupo 1 Mínimo 95%	Permitido	Cotas do IBOVESPA ATIVO
Grupo 2 5%	Permitido	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais
	Permitido	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos
	Permitido	Cotas de fundos de índice ETF de renda fixa
	Permitido	Cotas de FIF e Cotas de Classes de FICFIF, inclusive aqueles destinados a investidores profissionais e qualificados, classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Simples” e/ou “Renda Fixa Referenciado”, sendo que, neste último caso, o indicador de desempenho (benchmark) deve ser a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou SELIC.
Grupo 3 Vedado	Vedado	Cotas de fundo imobiliário (FII)
	Vedado	Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Cotas de Classes de Fundos de Investimento em Cotas de Classes de FIDC (FICFIDC)
	Vedado	Cotas de FIDC e FIC-FIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados (NP)
Grupo 4 Investimento no Exterior	Vedado	Ativos financeiros negociados no exterior: N/A Veículos no Exterior: N/A Jurisdição: N/A

LIMITES POR EMISSOR (Participação do Patrimônio da CLASSE)		
Máximo	Classe	Limites por emissor
Sem Limites	Permitido	União Federal
Sem Limites	Permitido	Classes de Fundo de Investimento
5%	Permitido	Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
A Classe poderá investir a totalidade de seus recursos em uma única classe de fundo de investimento financeiro		

**LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO
(DIRETA E INDIRETAMENTE)**

Vedado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro “limites por ativo” e a consolidação das Classes Investidas.	

**DERIVATIVOS
(DIRETA E INDIRETAMENTE)**

Hedge e posicionamento	100%
Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Não
Limite de margem bruta do patrimônio líquido da CLASSE	40%

**OPERAÇÕES COM A FRANKLIN TEMPLETON E LIGADAS
(DIRETA E INDIRETAMENTE)**

Permitido	Contraparte FRANKLIN TEMPLETON e ligada ⁽¹⁾ . Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com a CLASSE, ao livre e exclusivo critério da FRANKLIN TEMPLETON quaisquer instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, incluindo sociedades corretoras e distribuidoras, Bolsa de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, as quais podem, inclusive, garantir as operações de derivativos que venham a ser realizadas pela CLASSE, nos termos deste Anexo, sendo vedado à FRANKLIN TEMPLETON atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com a CLASSE.
Vedado	Ativos financeiros emitidos pela FRANKLIN TEMPLETON ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da FRANKLIN TEMPLETON;
Permitido	Aquisição de cotas de FIF geridas pela FRANKLIN TEMPLETON ou de empresas a eles ligadas
Permitido	Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da FRANKLIN TEMPLETON

⁽¹⁾ A CLASSE poderá adquirir títulos em lançamentos objeto de oferta pública, se e quando houver, que sejam coordenados, liderados ou de que participem a FRANKLIN TEMPLETON ou quaisquer instituições ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da FRANKLIN TEMPLETON.

**LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO
(Participação do Patrimônio do IBOVESPA ATIVO)**

Grupo	Limite	Modalidade de Ativos	
Grupo 1 Mínimo 67% e máximo de 100%⁽¹⁾	Permitido	Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	
	Permitido	Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	
	Permitido	Cotas de Classes de Fundo de Investimento Financeiro (FIF) e Cotas de Classes de Fundos de Investimento em Cotas de Classes de Fundos de Investimento (FICFIF) constituídas nos termos da Resolução CVM 175, tipificadas como “ações” destinadas a investidores em geral	
	Permitido	Brazilian Depositary Receipts (BDRs) classificados como nível II e III	
	20%	Permitido	Cotas de Classes de Fundo de Investimento Financeiro (FIF) e Cotas de Classes de Fundos de Investimento em Cotas de Classes de Fundos de Investimento (FICFIF) constituídas nos termos da Resolução CVM 175, tipificadas como “ações” destinadas a investidores qualificados
		5%	Classes de fundos de investimento constituídas nos termos da Resolução CVM 175, tipificadas como “ações” e destinadas a investidores profissionais
Permitido	Classes de fundos de índice de ações no âmbito do IBOVESPA		
Grupo 2 Percentual remanescente	Permitido	Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	
	20%	Permitido	Cotas de Classes de Fundo de Investimento Financeiro (FIF) e Cotas de Classes de Fundos de Investimento em Cotas de Classes de Fundos de Investimento (FICFIF) destinadas a investidores em geral e investidores qualificados;
		5%	Cotas de Classes de Fundo de Investimento Financeiro (FIF) e Cotas de Classes de Fundos de Investimento em Cotas de Classes de Fundos de Investimento (FICFIF) destinadas a investidores profissionais;
Grupo 3 Vedações	Vedado	Títulos e contratos de investimento coletivo	
	Vedado	CBIO e créditos de carbono	
	Vedado	Criptoativos	
Grupo 4 Investimento no Exterior	Vedado	Ativos financeiros emitidos e/ou negociados no exterior, incluindo veículos no exterior.	

LIMITES POR EMISSOR
(Participação do Patrimônio do IBOVESPA ATIVO)

Máximo	Classe	Limites por emissor
Sem Limites	Permitido	União Federal
10%	Permitido	Classes de Fundo de Investimento
20%	Vedado	Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
10%	Permitido	Companhias Abertas e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica
10%	Vedado	Sociedade de propósito específico, inclusive que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2;
5%	Vedado	Pessoas jurídicas de direito privado, exceto instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central e companhias abertas
5%	Vedado	Pessoas Físicas

Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações e ETF, BDR e BDR-ETF todos de ações, caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis às as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.